



# Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097  
Site: [www.ibitinga.sp.leg.br](http://www.ibitinga.sp.leg.br) / E-mail: [informacao@camaraibitinga.sp.gov.br](mailto:informacao@camaraibitinga.sp.gov.br)

## EMENDA MODIFICATIVA Nº 1 AO PLO Nº 187/2025

**Tipo:** Emenda Modificativa

- 1) O caput do artigo 2º passa vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Em caso de interrupção emergencial ou programada do fornecimento de água, superior a 24 (vinte e quatro) horas, o Poder Público Municipal, ou o responsável pela prestação do serviço de abastecimento de água no Município, deverá assegurar o fornecimento emergencial de água potável, em quantidade e qualidade suficientes, prioritariamente para:

(...)"

- 2) O artigo 4º passa a vigorar com a seguinte redação.

“Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei por meio de decreto, no que couber”.

### Justificativa:

As propostas visam aprimorar a redação legal e garantir a plena validade jurídica do texto, principalmente no que tange ao respeito ao princípio da Separação de Poderes e à autonomia administrativa do Poder Executivo Municipal.

A Emenda Modificativa proposta ao caput do Artigo 2º tem por objetivo a supressão de detalhes operacionais contidos na redação original. O texto emendado elimina a especificação dos "mecanismos adequados, tais como caminhões-pipa, reservatórios móveis ou tecnologias equivalentes". Essa supressão é essencialmente técnica, pois a determinação pormenorizada dos meios de execução dos serviços públicos compete privativamente ao Poder Executivo, no exercício de sua função de administração. Ao retirar estas especificações, o Poder Legislativo limita-se a estabelecer a obrigação fundamental (o fornecimento emergencial de água), respeitando o princípio constitucional da reserva de administração e permitindo que o Executivo escolha os meios mais eficientes e adequados para cumprir a lei.

Em relação ao Artigo 4º, a modificação proposta altera o comando verbal de "regulamentará" para "poderá regulamentar", transformando a regulamentação de ato obrigatório em ato discricionário do Chefe do Executivo, além de ajustar a terminologia para "por meio de decreto". Esta alteração reforça o princípio da Separação de Poderes. A



Para validar visite [https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir\\_assinatura](https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura) e informe o código A15E-044C-6920-ACB6



# Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097  
Site: [www.ibitinga.sp.leg.br](http://www.ibitinga.sp.leg.br) / E-mail: [informacao@camaraibitinga.sp.gov.br](mailto:informacao@camaraibitinga.sp.gov.br)

imposição de obrigação e prazo de regulamentação pelo Legislativo é constantemente interpretada pelo Supremo Tribunal Federal como invasão de competência do Executivo. A adoção da facultatividade resguarda a constitucionalidade do dispositivo, conferindo ao Executivo a prerrogativa de regulamentar a lei no momento e na forma que julgar mais oportunos para a gestão municipal.

Dessa forma, as presentes emendas visam conferir maior segurança jurídica e técnica legislativa ao Projeto de Lei, garantindo que o relevante objetivo social da norma seja atingido sem gerar vícios de constitucionalidade por afronta à autonomia e competência dos Poderes constituídos.

Sala das Sessões, em 20 de novembro de 2025.

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**



Para validar visite [https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir\\_assinatura](https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura) e informe o código A15E-044C-6920-ACB6